JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba, de que trata a Lei Complementar nº 028, de 06 de abril de 2017, e alterações, para extinção do cargo em comissão de Assessor de Governo, e dá outras providências."

Eu, ***Luis Fernando Miguel****, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

Faço saber *que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.295ª sessão extraordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:*

Art. 1º - *Fica extinto do quadro de cargos em comissão do Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba o cargo em comissão de Assessor de Governo, criado pela Lei Complementar nº 098, de 1º de dezembro de 2022, que dá nova redação à Lei Complementar nº 028, de 06 de abril de 2017.*

Art. 2º - *Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 028, de 06 de abril de 2017, passam a vigorar com a exclusão do cargo de Assessor de Governo, suprimindo-se as menções, atribuições e remuneração referentes ao cargo de Assessor de Governo, facultada ao Poder Executivo a republicação consolidada da norma.*

Art. 3º - *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*

Morungaba, 16 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

Decretos

Decreto nº 4.009, de 13 de outubro de 2026.

"Institui a "Operação Verão 2026/2027" e dá outras providências."

Eu, **Luis Fernando Miguel,** Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências relacionadas à Operação Verão;

CONSIDERANDO que foi instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Morungaba – SIMPDEC, através do Decreto nº 2.552, de 18 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável; e

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

D E C R E T O :

Art. 1° É instituída a "Operação Verão 2026/2027", visando a condução de ações de caráter eminentemente preventivas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no período compreendido entre os dias 1º de novembro de 2026 a 31 de março de 2027.

Parágrafo único - O período referido no *caput* poderá ser modificado caso as condições meteorológicas exijam.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - a elaboração e a coordenação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Morungaba;

II - analisar as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em consonância com o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas, transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil; e

IV - a centralização das informações do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Morungaba, o

acionamento e o controle de emergências.

Art. 3º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Morungaba será executado com os seguintes níveis de atuação:

I - estado de observação: até 80mm de chuva, acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - estado de atenção: a partir de 80,1mm, vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminentes indicadas pelas vistorias; e

IV - estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica, por órgão designado pela CEPDEC.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no *caput* deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para ações preventivas, urgentes ou emergenciais, disponibilizando maquinário, equipamentos, serviços e pessoal.

Art. 5º - Para a monitorização do Plano de Contingência, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente e ininterrupto, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

Parágrafo único - O servidor público municipal requisitado na forma do *caput*, ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 13 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA
Respondendo pelas funções de Secretária Chefe

.....

Decreto nº 4.011, de 16 de outubro de 2026.

"Designa membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam designados para compor a **Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB,** nos termos da Lei Complementar nº 063, de 21 de fevereiro de 2019, os seguintes representantes dos Departamentos Municipais:

- de Obras e Urbanismo: **Eng. Diogo José Caldas Araujo**;

- de Meio Ambiente e Agricultura: **Eng. Agr. Clara Geromel**;

- de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico: **Eng. Marcel Antonio Assis Mendes de Oliveira**;

- de Ação e Inclusão Social: **Monique Anniele Molena**; e

- da Procuradoria Geral do Município: **Keith Nakano**.

Parágrafo único – Nos termos do art. 3º da LC nº 063/19 a Comissão referida no *caput* deste artigo, será coordenada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo **Eng. Diogo José Caldas Araujo**.

Art. 2º - À **Comissão de REURB** incumbirá:

I- promover ações no âmbito do Poder Público Municipal de sorte a atingir os objetivos preconizados no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/17, a conduzir a tramitação do procedimento da REURB previsto no art. 28, e a classificar o núcleo urbano na forma do art. 30 da mesma Lei, conforme parágrafo único do art. 3º, da LC nº 063/19; e

II- promover a análise de projetos de regularização fundiária apresentado na forma do art. 35 da Lei Federal 13.465/17, emitindo parecer com o fim de embasar a decisão do Prefeito Municipal referida no inciso V do art. 28 da Lei Federal nº 13.465/17, atendidos ainda os princípios da gestão democrática da cidade estabelecidos no art. 43 inciso II da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), conforme art. 4º, da LC nº 063/19.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.827, de 24 de abril de 2025.

Morungaba, 16 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 13/10/2026
PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA
Atos Oficiais
Decretos:

ONDE SE LÊ:

Decreto nº 4.009, de 13 de outubro de 2026.

[...]

Art. 1° - É instituída a "Operação Verão 2026/2027", visando a condução de ações de caráter eminentemente preventivas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no período compreendido entre os dias 1º de dezembro de 2026 a 31 de março de 2027. **[...]**

LEIA-SE:

Decreto nº 4.009, de 13 de outubro de 2026.

[...]

Art. 1° - É instituída a "Operação Verão 2026/2027", visando a condução de ações de caráter eminentemente preventivas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no período compreendido entre os dias 1º de novembro de 2026 a 31 de março de 2027. **[...]**

.....